



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –
FONE (11) 4442 7725/ 4442 7700 FAX (11) 4442 7738
EMAIL: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº **2127/03**
2003.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 10 de Novembro de

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 3 1 5 2 – Dispõe sobre: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3353, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc

11.11.03



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M N º 3 1 5 2 (10 DE NOVEMBRO DE 2003)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei dispondo sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3353, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo dar maior amplitude à gratificação prevista na Lei nº 3353/2003, cujo objeto é remunerar de forma mais justa os servidores públicos municipais ativos e inativos, estendendo essa gratificação também aos pensionistas.

Com a nova redação, busca-se tornar mais justa a medida que, tendo em vista sua natureza pecuniária, é recebida pelos servidores como incentivo aos ativos e reconhecimento pelos serviços prestados aos inativos e, agora, com a presente modificação, incluindo-se os pensionistas, sendo estes a continuidade daqueles que muito contribuíram para com a Administração.

Assim expondo, com espeque nas disposições contidas no artigo 51 e seguintes da Lei Orgânica do Município, requiero para que a presente matéria seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000

Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738

Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3860/03 (10 DE NOVEMBRO DE 2003)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E RESPECTIVO PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 3353, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º, e respectivo Parágrafo Único, da Lei Municipal nº 3353, de 14 de março de 2003, passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder prêmio aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e aos pensionistas, da Prefeitura do Município de Caieiras, a ser pago no mês de julho de cada exercício, proporcionalmente à base de 1/12 (um doze avos) por mês, relativos ao período dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor do prêmio autorizado pela presente lei será, no máximo, o equivalente aos vencimentos integrais do servidor ativo, dos proventos, no caso de inativo e do benefício, no caso de pensionistas, incidindo sobre os valores o Imposto de Renda de Pessoa Física e demais descontos determinados por lei."

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 10 de Novembro de 2.003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL -

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
SS 10/11/03

PRES DENTE